



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA CONECTA SOLUÇÕES LTDA. ME.

Pela presente Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **CONECTA SOLUÇÕES LTDA. ME.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.210.799/0001-92, situado na Rua José Menezes Pereira, 410, Bairro São José, Astolfo Dutra, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ISAAC DO CARMO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 073.079.926-39 e da C.I. nº MG-17.198.553 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 64/2019, Pregão Presencial nº 42/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para prestação de serviços de acesso à internet via rádio (banda larga) para os diversos setores da Prefeitura de Astolfo Dutra, com a disponibilização de pontos de internet via rádio, conforme projeto básico e locais a serem indicados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este registro de preços é de aproximadamente R\$ 46.220,40 (Quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar além ou aquém deste valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços só serão fornecidos, através de “**ORDEM DE SERVIÇO**”, devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via.

§ 1º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços de acesso a internet, objeto do presente Contrato, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia através do sistema de rádio.

§ 2º - A suspensão dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
1	Serviço de acesso via rádio com velocidade de 10 Megas	12	R\$ 49,40
2	Serviço de acesso via rádio com velocidade de 15 Megas	18	R\$ 83,30
3	Serviço de acesso via rádio com velocidade de 20 Megas	15	R\$ 117,30

§ 1º - O pagamento será efetuado num prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a comprovação do recebimento pelo Setor Responsável da Prefeitura.

§ 2º - Os valores não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069/95 e da Lei 10.192/01, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços de acesso a internet incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, mão de obra e etc..

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação e salariais dos seus empregados.
- A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar outros mecanismos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

g) Informar com antecedência mínima de 03 (três) horas, quaisquer serviços ou paralizações que venham a ser realizados no sistema que provoquem a interrupção ou perda na qualidade do serviço prestado.

h) Tratar confidencialmente todos os dados e informações que lhe forem autorizados à divulgação e fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, responsabilizando-se, única e exclusivamente.

DA CONTRATANTE:

a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005 00.01.00 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO; 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0009 00.01.00 MANUT. ATIVID. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0010 00.01.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL; 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0011 00.01.00 MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR; 3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 00.01.01 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0009.2.0025 00.01.01 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 00.01.01 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL; 3.3.90.39.00.2.05.00.15.451.0011.2.0047 00.01.00 MANUT. DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS; 3.3.90.39.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.48 Manut. e Melhoria Atenção Básica em Saúde/ESF; 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.02 Manut. Atend. Média e Alta Complexidade/Saúde; 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0128 00.01.02 APOIO AO SAMU (SERV. ATENDIMEN. MÓVEL DE URGÊNCIA); 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0139 00.01.49 DESENVOLVER AÇÕES DO CAPS-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL; 3.3.90.39.00.2.07.03.10.305.0008.2.0069 00.01.02 MANUT.DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE; 3.3.90.39.00.2.07.04.10.303.0008.2.0062 00.01.02 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 3.3.90.39.00.2.08.00.04.122.0013.2.0083 00.01.00 Manut. Secret. Agricul. Pecuária e Meio Ambiente; 3.3.90.39.00.2.09.00.08.243.0006.2.0071 00.01.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0006.2.0079 00.01.00 MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF; 3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0006.2.0117 00.01.29 EXECUÇÃO E OPERACIONALIZ. DO PROGR. BOLSA FAMÍLIA; 3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0010.2.0038 00.01.00 MANUT. ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL; 3.3.90.39.00.2.13.00.26.782.0003.2.0057 00.01.00 MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

§ 1º - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

§ 2º - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 4º -. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 03 de junho de 2019.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

CONNECTA SOLUÇÕES LTDA. ME.
Licitante detentora da Ata de Registro de Preços